

Publicada no DOE 12533, de 30 de agosto de 2011.

Resolução do CSDP nº 28/2011, de 11 de agosto de 2011.

Dispõe sobre a divisão administrativa e funcional do Núcleo Regional do Seridó da Defensoria Pública do Estado.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I do art. 12 da Lei Complementar n. Estadual n. 251, de 07 de julho de 2003; CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar administrativa e funcionalmente o Núcleo Regional do Seridó, delimitando a forma de atuação da Defensoria Pública do Estado naquela região, bem como a indicação das atribuições dos seus órgãos de execução; RESOLVE baixar a presente RESOLUÇÃO:

Art. 1º. A atuação do Núcleo Regional do Seridó processar-se-á através da 1ª e 2ª Defensorias do Núcleo Regional do Seridó, ambas com sede em Caicó/RN.

Art. 2º. São atribuições da 1ª Defensoria Pública do Núcleo Regional do Seridó:

I – atuar, em sistema de rodízio e mediante distribuição equânime com a 2ª. Defensoria Pública, nos atendimentos cíveis e criminais, realizando os atos processuais, inclusive ajuizamento de iniciais, inerentes aos atendimentos formulados por este, servidores e estagiários no(s) respectivo(s) dia(s);

II - atuar junto à 2ª Vara Cível da Comarca de Caicó/RN, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesta;

III - atuar junto à 1ª Vara Cível da Comarca de Caicó/RN, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesta;

IV - atuar junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Caicó/RN, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite neste.

~~V – atuar nos atos e procedimentos criminais, preferencialmente de réus presos, inerentes as Comarcas Assistidas de Currais Novos, Jardim do Seridó, Jardim de Piranhas, Florânia e Jucurutu, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nestas, nos termos da resolução n.004/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública CSDP e suas posteriores alterações, bem como, em demandas cíveis, no exercício da curadoria especial, nas Comarcas referidas neste inciso.~~

~~Parágrafo Único. Sem prejuízo da competência funcional do Defensor Público, poderá este, ajuizar demandas de qualquer ordem e acompanhar seu processamento em Juízo diverso de sua atuação regular. (Revogado pela Resolução nº 47 do CSDP, 05 de abril de 2013)~~

Art. 3º. Compete à 2ª Defensoria do Núcleo Regional do Seridó:

I - atuar, em sistema de rodízio e mediante distribuição equânime com a 1ª. Defensoria Pública, nos atendimentos cíveis e criminais, realizando os atos processuais, inclusive ajuizamento de iniciais, inerentes aos atendimentos formulados por este, servidores e estagiários no(s) respectivo(s) dia(s);

II - atuar junto à Vara Criminal da Comarca de Caicó/RN, inclusive no âmbito da Execução Penal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesta;

~~III - atuar nos atos e procedimentos criminais, preferencialmente de réus presos, inerentes as Comarcas Assistidas de Parelhas, Acari, Serra Negra do Norte, Cruzeta e São João do Sabugi, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nestas, nos termos da resolução n. 004/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública - CSDP e suas posteriores alterações, bem como, em demandas cíveis, no exercício da curadoria especial, nas Comarcas referidas neste inciso.~~

~~Art. 4º. As atribuições das Defensorias que integram o Núcleo Regional do Seridó tratadas nesta Resolução não afastam o dever funcional dos Defensores Públicos nele lotados de promover, quando necessário e juridicamente pertinente, atos processuais perante o Tribunal de Justiça deste Estado e Tribunais Superiores.~~

~~Art. 5º. Cada Defensoria do referido Núcleo terá como órgão de execução um Defensor Público, sendo automática a substituição, na hipótese de impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacâncias, sem prejuízo de suas atribuições originárias.~~

~~Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~(Revogado pela Resolução nº 47 do CSDP, 05 de abril de 2013)~~

Cláudia Carvalho Queiroz

Presidente do Conselho

Maria Antônia Romualdo de Araújo

Membro nato

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Membro eleito

Manuel Sabino Pontes

Membro eleito convocado

Bruno Barros Gomes da Câmara

Membro eleito convocado